



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

**DESPACHO Nº MM – 99 / 2017-2021**

### **Delegação e subdelegação de Competências**

Considerando:

As competências próprias da Presidente da Junta que decorrem do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;

As competências delegadas pela Junta de Freguesia na sua Presidente, nos termos da Proposta nº 01/EXEC/2019, de 21 de outubro;

O Despacho n.º MM - 97/ 2017-2021 de distribuição de cargos, funções e pelouros pelos membros do Executivo;

Os artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, referentes aos requisitos e trâmites da delegação e subdelegação de competências.

**Delego e subdelego, ao abrigo, dos artigos 16º, nº. 1, do artigo 17º e do nº 4 do 18º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 47º do Código de Procedimento Administrativo, as seguintes competências:**

**A. No Secretário, Vitor Manuel da Cruz Carvalho, com os Pelouros Relação com a Assembleia de Freguesia, Comunicação e Imagem:**

- a) A elaboração das atas das reuniões da junta de freguesia, na falta de trabalhador nomeado para o efeito;
- b) A certificação, mediante despacho do presidente da junta de freguesia, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da junta de freguesia;
- c) Assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;
- d) Executar as opções do plano e o orçamento referentes aos seus pelouros;



*Handwritten signature*

## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

- e) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução referentes a pelouros sob a sua responsabilidade, nos termos previstos na presente lei;
- f) Assinar, em nome da junta de freguesia, a correspondência relacionada com os pelouros sob a sua responsabilidade;
- g) Responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da junta de freguesia;
- h) Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respetiva mesa;
- i) Dar cumprimento às deliberações da assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da junta de freguesia;
- j) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) e promover os respetivos processos de contratação no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos.

**B. No Tesoureiro, André de Jesus Gomes, com os Pelouros Finanças e Património, Sistemas de Informação, Recursos Humanos, Gabinete de Apoio aos Órgãos, Relação com o Cidadão, Secção Jurídica, Contratação Pública, Higiene Urbana, Segurança, Gestão das Instalações, Arquivo e Frota**

- a) Arrecadar de receitas;
- b) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos assinados pela presidente, ou pelas vogais com competência para tal;
- c) Executar as opções do plano e o orçamento referentes aos seus pelouros;
- d) Submeter a norma de controlo interno, quando aplicável, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas;
- e) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução referentes a pelouros sob a sua responsabilidade, nos termos previstos na presente lei;
- f) Administrar e conservar o património da freguesia;
- g) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia;
- h) Gerir os recursos humanos;



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

- i) Praticar os atos em matéria de SIADAP previstos na Lei nº 66 Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro e no Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro;
- j) Assinar, em nome da junta de freguesia, a correspondência relacionada com os pelouros sob a sua responsabilidade;
- k) Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia;
- l) Identificar a necessidade de obras de manutenção e reabilitação em instalações da Junta de Freguesia;
- m) Assegurar a manutenção dos Sistemas de Informação da freguesia, da manutenção do site, tendo em conta a necessidade de promover a transparência da informação de gestão;
- n) Proceder ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
- o) Propor à Junta de Freguesia a contratação de empreitadas para a concretização das ações explicitadas nas opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
- p) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
- q) Garantir que o Gabinete de Apoio aos Órgãos apoie o executivo nas suas tarefas de gestão da Junta de Freguesia;
- r) Executar as opções do plano e o orçamento referentes aos seus pelouros;
- s) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução referentes a pelouros sob a sua responsabilidade, nos termos previstos na lei;
- t) Gerir a Secção de Apoio Jurídico;
- u) Gerir e assegurar todos os procedimentos de contratação pública;
- v) Fiscalizar e processar as contraordenações e a aplicação das coimas e das sanções acessórias relativas às competências próprias acima referidas, nos termos dos respetivos regimes jurídicos setoriais.
- w) Assegurar o atendimento geral, agilizado e qualificado aos fregueses;
- x) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- y) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- z) Participar no Conselho Municipal de Segurança;



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

- aa) Responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da junta de freguesia;
- bb) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 30.000,00€ (trinta mil euros) e promover os respetivos processos de contratação no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos.

### **D. Na Vogal, Maria Adélia Pinto Caixinha, com os Pelouros: Licenciamento, Orçamento Participativo, Empreendedorismo e Comércio Local:**

- a) Executar as opções do plano e o orçamento referentes aos seus pelouros;
- b) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução referentes a pelouros sob a sua responsabilidade, nos termos previstos na presente lei;
- c) Garantir a gestão de todo o processo relacionado com o Orçamento Participativo, em cumprimento dos regulamentos e disposições existentes;
- d) Apoiar os intervenientes no processo do orçamento participativo e gerir as ações necessárias para a concretização dos projetos vencedores;
- e) Atribuir licenças de utilização/ocupação da via pública, licenças de afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, licenças de atividade de exploração de máquinas de diversão, licenças para recintos improvisados e licenças de atividades ruidosas de carácter temporário que se encontrem previstas nos regulamentos municipais e nos termos aí consagrados, e cobrar as respetivas taxas aprovadas em Assembleia Municipal;
- f) Proceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, ao licenciamento das seguintes atividades:
  - i. Venda ambulante de lotarias;
  - ii. Arrumador de automóveis;
  - iii. Realização de acampamentos ocasionais;
  - iv. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
  - v. Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
  - vi. Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
  - vii. Realização de leilões;



## **JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS**

- g) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação das coimas;
- h) Desenvolver a relação com os comerciantes, agentes económicos da freguesia;
- i) Promover projetos de empreendedorismo de carácter empresarial e/ou social;
- j) Gerir os parques de estacionamento dos mercados;
- k) Verificar o bom funcionamento dos equipamentos existentes no Mercado;
- l) Verificar o cumprimento dos regulamentos internos e legislação aplicável à atividade;
- m) Promover a ligação à Economia Local, realizando as ações necessárias à promoção da sua atividade de forma sustentável;
- n) Assinar, em nome da junta de freguesia, a correspondência relacionada com os pelouros sob a sua responsabilidade;
- o) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) e promover os respetivos processos de contratação no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;

### **D. No Vogal, António José Serzedelo da Silva Marques, com os Cultura e Bibliotecas, Interculturalidade, Envelhecimento Ativo e Desenvolvimento Sustentável:**

- a) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- b) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- c) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- d) Assinar, em nome da junta de freguesia, a correspondência relacionada com os pelouros sob a sua responsabilidade;
- e) Responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da junta de freguesia;
- f) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) e promover os respetivos processos de contratação no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos.

### **E. No Vogal, José Eduardo Matos, com os Pelouros Juventude, Educação, Desporto, Ambiente e Proteção Civil:**



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

- a) Promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, da cultura, da educação e do desporto, em especial em bairros de intervenção prioritária;
- b) Apoiar atividades desportivas de interesse para a freguesia que não sejam objeto de apoio por parte da Câmara Municipal de Lisboa;
- c) Informar a câmara municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respetiva vistoria;
- d) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- e) Colaborar com outras entidades no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- f) Responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da junta de freguesia;
- g) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) e promover os respetivos processos de contratação no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos.

### **F. No Vogal, Joaquim Maria Prada, com os Pelouros do Associativismo:**

- a) Assinar, em nome da junta de freguesia, a correspondência relacionada com os pelouros sob a sua responsabilidade;
- b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) e promover os respetivos processos de contratação no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos.

Que os vogais ora delegados, com periodicidade regular, não superior a 3 meses, prestem informação, escrita, ao executivo, sobre o exercício das competências delegadas e subdelegadas.

### **Autorização para subdelegar**

Nos termos do disposto no artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 18.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, autorizo os Vogais a subdelegar as competências





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

objeto do presente despacho nos respetivos dirigentes da Junta, de acordo com o organograma aprovado em Assembleia de Freguesia, em 30 de janeiro de 2018 e nos termos legalmente previstos.

### Exercício das funções

Mais determino, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, exercerão o cargo de vogal a meio tempo: André Gomes, Maria Adélia Caixinha e António Serzedelo.

### Ratificação

Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pelos Vogais no âmbito das matérias cujas competências agora são delegadas e subdelegadas.

Nestes termos é revogado o Despacho n.º MM-63/2017-2021, de 4 de fevereiro de 2019.

Lisboa, 12 de novembro de 2019

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios